



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Institui no âmbito dos servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a distinção honorífica denominada "Os Servidores do Ano".*

Ref. ao Processo nº. 004734/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 081/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 081/2022 de iniciativa do Poder Legislativo de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto instituir no âmbito dos servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a distinção honorífica denominada "Os Servidores do Ano", a ser realizada preferencialmente na semana em que caia o dia 28 de outubro, quando se comemora o Dia do Servidor Público, sob o fundamento de reconhecer e valorizar estes profissionais, nos termos da Justificativa de fl. 04.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) *exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral*, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, *datas comemorativas, homenagens cívicas* e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





A ilustre Procuradoria às fls. 11/13 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. No mesmo sentido às fls. 17/20 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Segundo se depreende das disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Trata-se de designação genérica e abrangente introduzida pela Carta de 1988, uma vez que, até a promulgação da Constituição Federal hoje em vigor, prevalecia a denominação de funcionário público para identificação dos titulares de cargos na administração direta, considerando-os equiparados aos ocupantes de cargos nas autarquias, aos quais se estendia o regime estatutário. A partir, portanto, da Constituição de 1988, desaparece o conceito de funcionário público, passando-se adotar a designação ampla de *servidores públicos*.

A prestação do serviço público é das mais importantes atividades de uma comunidade, de uma sociedade ou de uma nação. Nenhum país, estado ou município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão.

Portanto, é de suma importância exaltar quem executa o papel de prestador de serviço à sociedade. Neste contexto, prestar serviço à população com qualidade e dedicação deve ser sempre a meta dos servidores e estar entre seus objetivos.

A responsabilidade do servidor público é muito grande, tornando-se um privilégio por tratar-se de um agente de transformação do Estado. O servidor deve estar sempre a serviço do público e, pautados por alguns princípios fundamentais à sua atuação: (a) a agente de transformação a serviço da cidadania, o que se torna uma diferença marcante dos demais trabalhadores; (b) compromisso intransigente com a ética e com os princípios constitucionais; (c) atualização permanente e desenvolvimento de novas competências; capacidade de lidar com a diferença e a diversidade; (d) habilidade para atuar em diferentes contextos e sob diversos comandos; (e) lidar com o que é de todos.

O principal diferencial do servidor público é que este tem a oportunidade de servir à comunidade em que está inserido. Por isso, esta não pode ser vista como uma profissão qualquer, e sim como um desafio de se cuidar do que é de todos nós.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Pois bem. Nesse sentido a homenagem proposta pelo PLO aos servidores públicos vem ao encontro da valorização deste profissional com relevantes serviços prestados à Sociedade.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 081/2022, de autoria do Vereador Gilson Gatti, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de setembro de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **23/09/2022 11:25**

Checksum: **AE7AABD0783629548221894E5DA1583D5BD38DC712E3C455990170DF63DAD2A3**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em **28/09/2022 15:57**

Checksum: **0FA6EEA8ECECD39E442A6C655085B7626C458995AAEC2A1FB53B8B9A7A18C00**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **29/09/2022 10:42**

Checksum: **F60B36CB2294C7AB8DB246702B1FC652688389E2FDDBFBB9115719639D79AAC0**

